



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLIMPIO OLIVEIRA

Projeto de Lei nº _____/2025

Campina Grande, 15 de junho de 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a proibição aos revendedores e fornecedores em geral de água mineral de recusar o recebimento de garrações de 20 (vinte) litros que estejam dentro do prazo de validade, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibido aos revendedores e fornecedores em geral de água mineral, no âmbito do Município de Campina Grande, recusar o recebimento de garrações de 20 (vinte) litros de água mineral que estejam dentro do prazo de validade, independentemente da proximidade de seu vencimento.

Parágrafo único: Considera-se dentro do prazo de validade o garrafão entregue ao fornecedor no ato da compra até dentro do exato dia do seu vencimento.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no art. 1º sujeita o infrator às seguintes sanções:

Parágrafo Único: O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará a imposição das Sanções Administrativas previstas no Capítulo VII, artigos 55 a 60, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor).

Art. 3º - A fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei competem ao Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon) de Campina Grande.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa de Félix Araújo – em 16 de junho de 2025.

OLIMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLIMPIO OLIVEIRA

JUSTICATIVA

Senhor presidente, senhores vereadores,

No Brasil, normas da Anvisa e legislações correlatas fixam prazo de validade para garrafões de água mineral de 20 litros, em três anos. Esse prazo é fundamental para garantir a potabilidade e as condições sanitárias do produto até o consumo. A definição de um prazo de validade visa proteger a saúde pública, assegurando que o consumidor receba água dentro dos padrões de qualidade. A validade é atestada pelo produtor mediante registro no órgão competente, que estabelece critérios técnicos de durabilidade.

Diante da validade dos garrafões, muitos revendedores e fornecedores têm se recusado a receber vasilhames que estejam próximos ao vencimento. Essa prática causa constrangimento ao consumidor, que investe na recarga de seus próprios recipientes. Além disso, onera o cidadão, que fica impossibilitado de devolver o recipiente dentro do prazo estabelecido. Ao impor essa limitação, o fornecedor transfere o risco da atividade econômica para o consumidor, ferindo gravemente a legislação.

O consumidor não pode ser obrigado a arcar com custos ou prejuízos decorrentes de ato unilateral do revendedor. É princípio do direito do consumidor que a relação seja equilibrada, sem imposição de obstáculos ou constrangimentos, tampouco vantagem manifestamente excessiva.

Dentro deste cenário, o autor do presente projeto reconhece que garrafões efetivamente vencidos devem ser, no fim da cadeia produtiva, substituídos pelos produtores, ou seja, a indústria. No entanto, a regulação dessa relação interna da cadeia produtiva extrapola a competência do legislativo municipal. Segundo a Constituição Federal, cabe ao âmbito federal ou estadual legislar sobre normas de produção e substituição industrial. O Município, por sua vez, atua na defesa do consumidor e na fiscalização do cumprimento de normas de venda.



(Handwritten mark)



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLIMPIO OLIVEIRA

Nesse sentido, a proibição de recusar garrações dentro do prazo de validade enquadra-se na proteção local ao cidadão. A medida visa coibir práticas abusivas e reforçar a confiança do consumidor no serviço prestado por revendas. A lei proposta, inclusive, se faz extremamente necessária porque o entendimento à luz da interpretação do Código de Defesa do Consumidor tem se mostrado insuficiente para coibir a abusividade atualmente praticada contra os clientes, que acabam arcando com a troca de garrações e sendo constrangidos diante da recusa do recebimento de vasilhames que estejam perto do vencimento.

É fundamental que o Poder Legislativo garanta o equilíbrio nas relações de consumo e a segurança jurídica. Ao proteger o consumidor, parte vulnerável na cadeia de fornecimento, reforça-se o compromisso social do Município.

DA CONSTITUCIONALIDADE E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A presente proposição encontra-se em plena consonância com o artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, que estabelece ser competência do Estado a defesa do consumidor. O Projeto de Lei respeita os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e da função social da propriedade (art. 5º, XXIII, CF), ao assegurar o direito do consumidor de devolver embalagem em condições regulares.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, abrangendo atividades de comércio e defesa do consumidor. A edição de norma relativa à circulação e logística de embalagens de água mineral caracteriza matéria de interesse local, inclusive claramente inserida no escopo de matéria consumerista, justificando a iniciativa do Legislativo Municipal.





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

DA LEGALIDADE E CONFORMIDADE COM O CDC

A Lei Federal nº 8.078/1990 (CDC) estabelece direitos básicos ao consumidor, inclusive a facilitação da defesa de seus interesses, sem impor limitações ao recebimento de embalagens válidas (art. 6º, VII, CDC).

O presente Projeto complementa o CDC, regulando a dinâmica local de fornecimento e retorno de garrações, sem conflito com normas federais ou estaduais.

DA NÃO INTERFERÊNCIA INDEVIDA NO LIVRE MERCADO

Finalmente, é essencial reafirmar que o presente projeto não configura, em nenhuma hipótese, interferência indevida no livre mercado. Na verdade, trata-se de uma medida de proteção ao consumidor, que não pode ser penalizado por uma exigência que decorre da própria legislação sanitária, a qual impõe prazo de validade para os vasilhames reutilizáveis. O retorno do garrafão vazio, ainda que próximo do vencimento, é parte essencial desse modelo de negócio.

Portanto, exigir que o revendedor receba o garrafão não representa intervenção na política de preços, na definição de modelos de negócios ou em qualquer outra dinâmica econômica. Trata-se apenas de assegurar que o consumidor não seja constrangido ou prejudicado, sendo forçado a arcar com prejuízos que deveriam ser absorvidos pela cadeia produtiva.

O prazo de validade dos garrações não foi criado pelo consumidor. É uma exigência legal, que busca garantir segurança sanitária. Assim, é justo e legítimo que, ao devolver o vasilhame dentro do prazo, ainda que próximo do fim, o consumidor tenha sua obrigação considerada cumprida.





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLIMPIO OLIVEIRA

A recusa no recebimento, além de representar prática abusiva, fere os princípios da boa-fé e da equidade nas relações de consumo. O projeto de lei, portanto, não interfere no livre mercado, mas sim garante que esse mercado funcione dentro dos parâmetros da legislação consumerista, que protege a parte mais vulnerável na relação: o consumidor.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e fundamentado, considerando ainda o interesse público envolvido, bem como o atendimento a todos os pressupostos constitucionais, legal e da Lei Orgânica do Município, requiro a apreciação e o apoio dos nobres pares para aprovação desta matéria em defesa dos direitos do consumidor e do interesse coletivo do Município de Campina Grande.

OLIMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande

